

GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, *INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ- HMSM*, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO LICITATÓRIO 04/2020
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2020**

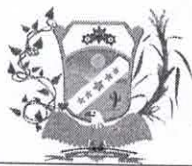
O **MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde de Araripina**, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 11.390.957/0001-08**, com sede à Rua Vereador José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, neste ato representado pela seu/sua Secretário(a) de Saúde, Sra. **ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 97002447790 SSP/PE, CPF/MF nº 82529302391, residente e domiciliado nesta cidade de Araripina, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA - INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 10.739.225/0010-09**, situada na **Rua Vereado José Barreto de Alencar, nº 450, CEP:56.280.000**, Centro, Araripina -PE, neste ato representada pela Sra. Maria Luiza Mota da Silva, brasileira, solteira, Assistente Social, diretora administrativa, inscrita no **CPF/MF sob o nº. 844.857.284-04**, portador da **Cédula de Identidade nº. 4706331 SSP/PE - órgão expedidor**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 002/2014**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de instituição hospitalar sem fins lucrativos visando o estabelecimento de um programa de parceria na assistência à saúde para suprir as necessidades no atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Araripina-PE e pacientes encaminhados via Programação Pactuada Integrada - PPI, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 01/2020**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 8.671.077,72 (Oito Milhões seiscentos e sessenta e um mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser pago à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Fatura referente aos procedimentos realizados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**, nos valores fixados na Tabela de Procedimentos do SUS, Conforme abaixo:



Item	Descrição	Repasso Mensal	Repasso Anual
01	CONTRATUALIZAÇÃO PARA LEITOS GERAIS DE HOSPITALIZAÇÃO: clínica, obstetrícia, cirurgias. Recurso Média e Alta Complexidade – MAC, Incentivo financeiro referente a Contratualização para Hospitais Filantrópicos e Integra SUS. Portarias: GM/MS 1416 de 06/07/2012, GM/MS 3025 de 17/09/2013, GM/MS 1679 de 2012, GM/MS 3123 de 07/12/2006, GM/MS 1721 de 21/04/2008, GM/MS 284 de 19/04/2006.	R\$ 341.618,47	R\$ 4.099.421,64
02	LEITOS DE RETAGUARDA - REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: leitos de apoio a clínica médica de pacientes encaminhados por serviço hospitalar de referência. Portarias GM/MS 2395 de 11/12/2011, Portaria 2358 de 27/12/2004 e Portaria 2805 de 20/11/2013.	R\$ 258.541,67	R\$ 3.102.500,04
03	LEITOS DE SAÚDE MENTAL: serviços de atenção ao usuário de álcool e droga, para atendimento a pacientes dos municípios de Araripina, Trindade e Ipubi conforme pactuação entre gestores municipais. Portaria GM/MS 1615 de 26/07/2012 e Resolução CIB nº 2840 de 12/02/2016.	R\$ 33.660,00	R\$ 403.920,00
04	LEITOS DE OBSTETRÍCIA: custeio de leitos de obstetrícia, parto normal e cesáreo dos municípios de Araripina, Trindade e Ipubi, repasse financeiro através da Resolução CIB nº 3006 de 24/05/2017.	R\$ 88.769,67	R\$ 1.065.236,04

2.2. Pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da Fatura devidamente atestada.

2.3. Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 16001 – Secretaria de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 14 – Atenção Média e Alta Complexidade
Ação: 2.79 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Despesa: 333 – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser estendido no exercício subsequente para complementação do prazo anual, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta meses), tendo em vista ser uma prestação serviços de caráter continuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A variação do valor contratual para fazer face aos reajustes de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido poderão ser registrados por simples apostilamento no exercício seguinte, dispensando a celebração de aditamento, sendo corrigido pelo aumento oficial dos valores da Tabela SUS publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 - responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

5.1.3 - manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento;

5.1.4 - responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução dos serviços, objeto deste Contrato;

5.1.5 - indicar ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico pelos serviços prestados e o interlocutor para representá-la perante o CONTRATANTE.

5.1.6 - se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

5.1.7 – prestar serviços de modo que atenda às normas previstas na Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002.



- 5.1.8 - aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNAS.
- 5.1.9 - permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante previa comunicação.
- 5.1.10 - permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de foram irregular ou indevida, após ser concebida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal de 1988.
- 5.1.11 - Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

5.2. DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 - acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos na cláusula SEGUNDA do presente instrumento e respectivo edital;
- 5.2.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 5.2.3 - notificar por escrito a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 5.2.4 - promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: rua vereador José Barreto Alencar, 450 - centro, Araripina - PE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado: de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado no contrato: de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) pela demora em corrigir falhas dos serviços executados, a contar do segundo dia da data da notificação: de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços executados, entendendo-se como recusa dos serviços não efetivados nos cinco dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.



7.2 Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da recusa, com a notificação devida; e

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

7.3 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

7.4 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como base exclusivamente aqueles conferidos pelo Ministério da Saúde à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for;

9.2 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa a não prestação dos serviços contratados sem justificativa anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as condições estabelecidas neste instrumento, podendo sofrer alterações de acordo com aumento de valores tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes.

12.3 Fica nomeado como Gestor do(s) Contrato(s) oriundo do Presente Processo Licitatório o Sr. Igohr de Andrade Cordeiro e como Fiscal a Sra. Jadna Anízia Nunes Evangelista, ao qual



competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

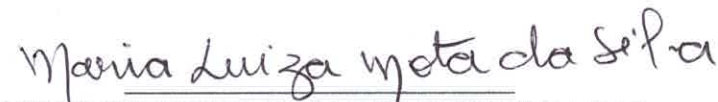
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Araripina-PE, 26 de Março de 2020.


ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ARARIPINA
CONTRATANTE


INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA
CONTRATADA